

DECRETO Nº28.440, de 27 de outubro de 2006

APROVA O REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES (DERT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de definir a competência do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), em razão de sua reestruturação organizacional estabelecida no Decreto Nº28.076, de 20 de dezembro de 2005 e a redefinição estabelecida na Lei Nº13.424, de 30 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), na forma do Anexo Único deste decreto.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 27 de outubro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA
Francisco Nilson Alves Diniz
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES (DERT)

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES (DERT)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º - O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), Autarquia Estadual, criada pelo Decreto- Lei Nº1.847, de 19 de outubro de 1946, alterada pela Lei Nº12.694, de 20 de maio de 1997, com funções redefinidas pela Lei 13.297, de 07 de março de 2003, e alterada pela Lei 13.424, de 30 de dezembro de 2003, reestruturada pelo Decreto Nº28.076, de 29 de dezembro de 2005 e alterada pelo Decreto Nº28.180, de 07 de março de 2006, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura (Seinfra), reger-se-á por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert) compete:

- I. elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- II. realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- III. construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- IV. estudar, projetar, construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e edificações de interesse social;
- V. avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;
- VI. criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;
- VII. autorizar a concessão e permissão de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;
- VIII. disciplinar, regulamentar e controlar os serviços rodoviários intermunicipais de passageiros do Estado do Ceará;
- IX. construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso, bem como terminais rodoviários do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;
- X. construir e recuperar equipamentos urbanos;
- XI. exercer, as atividades de planejamento, administração, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos, e aplicação de penalidades e as demais atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Nº9.503, de 23 de

setembro de 1997, aos órgãos e entidades executivos rodoviários integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, relativamente ao trânsito nas rodovias estaduais do Ceará.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º - A estrutura organizacional básica e setorial do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), é a seguinte:

- I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
 - Conselho Deliberativo
 - Superintendente
- II – ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR
 - Superintendente Adjunto
- III– ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 1. Procuradoria Jurídica
 2. Auditoria
 3. Assessoria de Comunicação e Marketing
 4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 5. Coordenadoria de Engenharia
 - 5.1. Célula de Gerenciamento de Obras de Edificações
 - 5.2. Célula de Projetos de Edificações
 - 5.3. Célula de Gestão de Aeroportos
 - 5.4. Célula de Gerenciamento de Obras e Projetos Rodoviários
 - 5.5. Célula de Gestão da Manutenção e Conservação Rodoviária
 - 5.6. Distrito Operacional de Maranguape
 - 5.7. Distrito Operacional de Aracoiaba
 - 5.8. Distrito Operacional de Itapipoca
 - 5.9. Distrito Operacional de Limoeiro do Norte
 - 5.10. Distrito Operacional de Santa Quitéria
 - 5.11. Distrito Operacional de Quixeramobim
 - 5.12. Distrito Operacional de Sobral
 - 5.13. Distrito Operacional de Crateús
 - 5.14. Distrito Operacional de Iguatu
 - 5.15. Distrito Operacional de Crato
 6. Coordenadoria de Trânsito e Transporte
 - 6.1. Célula Técnica de Trânsito
 - 6.2. Célula Operacional de Trânsito
 - 6.3. Célula Técnica de Transporte
 - 6.4. Célula Operacional de Transporte
 7. Coordenadoria de Articulação do Sistema
 - 7.1. Célula de Gestão Ambiental
 - 7.2. Célula de Articulação
 8. Coordenadoria de Planejamento de Atividades Técnicas Operacionais
 - 8.1. Célula de Planejamento Técnico
 - 8.2. Célula de Acompanhamento de Projetos
 - 8.3. Célula de Gestão da Faixa de Domínio
 - 8.4. Célula de Desenvolvimento de Sistemas
- V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 9. Coordenadoria de Suporte Administrativo e Financeiro
 - 9.1. Célula de Gestão de Pessoas
 - 9.2. Célula de Gerenciamento de Custos, Contábil e Financeiro
 - 9.3. Célula de Suporte Logístico e Administrativo
 - 9.4. Célula de Manutenção de Máquinas e Equipamentos

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.4º - O Conselho Deliberativo (CD), do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), é o órgão de orientação e de direção superior deste Departamento e o seu funcionamento será disciplinado em Regime Interno próprio, por ele mesmo baixado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Regulamento, competindo-lhe:

- I. propor à Secretaria da Infra-Estrutura, para a devida aprovação do Governador do Estado:
 - a) o Plano Rodoviário Estadual e suas respectivas modificações e atualizações;

- b) o Orçamento Plurianual de Investimento;
- c) o Orçamento Anual do Departamento;
- d) os projetos de modificações da legislação institucional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), ou leis, decretos e normas que versem sobre matéria rodoviária de transporte coletivo de passageiros e de construção civil;
- e) a criação, transformação, fusão, absorção ou extinção das Unidades Administrativas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), mencionadas no art.3º, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria da Administração (Sead);
- f) os pedidos de empréstimos e operações de crédito para o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- g) o quadro de pessoal do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- h) a fixação dos valores das tarifas das passagens dos transportes rodoviários de passageiros, bem como os percentuais de seus reajustes;
- II. aprovar e submeter à ratificação do Secretário da Infra-Estrutura:
 - a) o Orçamento Analítico Anual e respectivas modificações;
 - b) os pedidos de revisão das decisões emanadas pelo Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert) sobre matéria rodoviária, ou de transportes, ou de construção civil;
 - c) a instauração de processo administrativo contra o Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), bem como a sua suspensão preventiva;
 - d) os atos praticados pela Administração do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), em especial, a análise da contribuição do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), para o desenvolvimento do Estado e o confronto das realizações físicas e financeiras com os objetivos e metas previstas, e dos custos operacionais com os resultados alcançados;
 - e) a criação, extinção, prolongamento ou qualquer modificações das linhas intermunicipais de transporte de passageiros;
 - f) a alienação de bens imóveis, de propriedade do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria da Administração (Sead);
 - g) a cassação de permissão ou concessão de linhas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros ou bens de propriedade desta Autarquia;
 - h) os acordos e convênios e seus respectivos aditivos, celebrados entre o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), e outras entidades, cujos objetos sejam pertinentes às atividades afins desta Autarquia;
 - i) as normas técnicas, administrativas, financeiras e patrimoniais do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
 - j) a homologação dos resultados das licitações promovidas pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
 - l) os balanços, relatórios, prestação de contas, análise de balancetes da Autarquia;
 - m) os planos anuais de auditoria;
 - n) aplicação de penalidades às empresas contratadas para execução de obras e/ou serviços por inadimplência das obrigações contratadas com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes;
- III. compete ainda, ao Conselho Deliberativo (CD), colaborar com o Superintendente no processo de planejamento operacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), manifestando-se sobre:
 - a) a formulação de alternativas e prioridade de ação e a fixação de critérios de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros na elaboração de Planos e Programas de Trabalho;
 - b) os resultados operacionais e financeiros obtidos e as medidas respectivas que se fizerem necessárias;
 - c) a organização interna, estrutura administrativa e funcionamento do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
 - d) a promoção, acompanhamento e avaliação das implantações de políticas, decisões, planos e programas de trabalho no Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
 - e) o estudo de problemas institucionais do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), propondo condições que visem aumentar a sua efetividade, eficiência e eficácia;
 - f) a realização do intercâmbio de informações entre as diferentes Unidades Administrativas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
 - g) a proposição de reformulação de objetivos e políticas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);

Parágrafo único - Para cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Tribunal de Contas do Ceará, o Conselho Deliberativo (CD), recorrerá à análise de relatórios, prestação de contas e balancetes do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), ou outros documentos julgados necessários.

Art.5º - O Conselho Deliberativo (CD) do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), é composto dos seguintes membros:

- I. Superintendente;
- II. Superintendente Adjunto;
- III. Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica;
- IV. Coordenador da Coordenadoria de Engenharia;
- V. Coordenador da Coordenadoria de Articulação do Sistema;
- VI. Coordenador da Coordenadoria de Planejamento das Atividades Técnicas Operacionais;
- VII. Coordenador da Coordenadoria de Suporte Administrativo e Financeiro;
- VIII. Coordenador da Coordenadoria de Trânsito e Transporte.

Parágrafo único - O Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), é o Presidente do Conselho Deliberativo (CD), o qual tem voto de qualidade para efeito de desempate singular.

Art.6º - O Conselho Deliberativo (CD), reunir-se-á, em caráter ordinário, até quatro vezes por mês e em caráter extraordinário sempre que necessário for e atendendo o interesse público.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo do Dert serão remunerados nos termos previstos no Decreto Nº27.000, de 07 de abril de 2003, e alterações subsequentes.

SEÇÃO II

DO SUPERINTENDENTE

Art.7º - O Superintendente é o responsável pela administração do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), compatibilizando os esforços organizacionais às demandas externas, para assegurar o cumprimento dos objetivos da organização, bem como pela decisão final sobre planejamento e organização, direção, orientação e controle de todas as atividades do órgão nas áreas de obra e serviços de engenharia, transportes e trânsito, além das atividades meio necessárias ao cumprimento da missão institucional da Autarquia.

Art.8º - São atribuições do Superintendente:

- I. Indelegáveis:
 - a) dirigir, orientar, coordenar e controlar, como responsável final, todas as atividades desenvolvidas pelo Departamento;
 - b) presidir o Conselho Deliberativo;
 - c) submeter ao Secretário da Infra-Estrutura, para aprovação em primeira instância, as propostas de Plano Rodoviário Estadual para o Orçamento Plurianual de Investimentos e Programas, as sugestões para alteração da legislação Institucional do Departamento e para criação, transformação, função, absorção ou extinção de diretorias e órgãos de assessoramento superior, os pedidos de empréstimos e operações de crédito;
 - d) encaminhar ao Secretário da Infra-Estrutura, para exame, relatórios, prestação de contas, balanços e balancetes do Departamento;
 - e) encaminhar prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação e normas em vigor;
 - f) autorizar a contratação de bens obras e serviços com dispensa ou inexigibilidade de licitação e submeter a ratificação do titular da Secretaria de Infra-Estrutura (Seinfra);
 - g) propor ao Governo do Estado a abertura de créditos adicionais para o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
 - h) propor ao Secretário da Infra-Estrutura a modificação do orçamento, sem aumento de despesas, ouvindo o Conselho Deliberativo;
 - i) submeter ao Secretário da Infra-Estrutura, para decisão final o orçamento analítico do Dert, as propostas de alienação e oneração de bens imóveis patrimoniais;
 - j) nomear, admitir, demitir, dispensar ou exonerar servidores do Dert, ocupantes de cargos ou funções previstas no quadro de pessoal do Dert, de conformidade com a legislação em vigor;
 - k) ordenar sindicância e instalação de procedimentos administrativos, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo sobre o assunto;
 - l) ceder, conceder, arrendar, permitir ou alugar bens patrimoniais do Dert, inclusive de áreas ou instalações dos terminais rodoviários, ouvindo o Conselho Deliberativo;
 - m) propor a criação, extinção ou cassação, transferência, seccionamento de linhas de transportes coletivos intermunicipais ouvindo o Conselho Deliberativo do Dert.

- II. Delegáveis:
- a) relacionar-se oficialmente, em nome do Departamento, com entidades e autoridades públicas e privadas;
 - b) ordenar despesas, movimentar recursos financeiros e assinar cheques e ordens bancárias, de acordo com as normas em vigor;
 - c) autorizar a abertura de licitação para obras e serviços, e aquisição de bens e materiais;
 - d) impor penalidades disciplinares;
 - e) apreciar e deliberar em instância hierárquica sobre recursos referentes a aplicação de multas por infração ao Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará;
 - f) autorizar alterações de horário e paralisação total ou parcial dos serviços;
 - g) autorizar a inclusão ou exclusão de veículos na frota de operadores;
 - h) representar o Dert em solenidades e cerimônias oficiais;
 - i) fornecer informações solicitadas pelo Secretário da Infra-Estrutura;
 - j) assinar convênios, contratos, acordos e outros atos que criem ou extingam direitos e obrigações para o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
 - k) autorizar suprimento, de acordo com as normas em vigor;
 - l) autorizar a aquisição e alienação de materiais permanentes e equipamentos
 - m) autorizar a aquisição de material de consumo;
 - n) aprovar projetos de estradas de rodagem, obras de arte especiais, complementares e de construção civil, bem como sua execução e fiscalização;
 - o) assinar documentos em nome do Departamento de Edificações Rodovias e Transportes (Dert), ressaltando o disposto neste regulamento;
 - p) outorgar procuração a advogado contratado ou do quadro de pessoal do Departamento de Edificações Rodovias e Transportes (Dert), para representá-lo em juízo ou fora dele;
 - q) aprovar a configuração preliminar da malha Rodoviária do Estado;
 - r) aprovar previsões do fluxo de caixa;
 - s) autorizar "ad referendum"; do Conselho Deliberativo (CD), ajustes e convênios de interesse do Dert;
 - t) homologar "ad referendum"; do Conselho Deliberativo (CD), as licitações promovidas pelo Dert;
 - u) desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário da Infra-Estrutura.

CAPITULO II
DO ÓRGÃO DE GERENCIA SUPERIOR
SEÇÃO ÚNICA
DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Art.9º - O Superintendente Adjunto é o responsável pela coordenação das atividades de apoio administrativo ao Superintendente, como também pelo acompanhamento do planejamento e execução das políticas de trabalho das coordenadorias e assessorias do Departamento.

Art.10 - São atribuições do Superintendente Adjunto:

- I. rever os documentos técnicos a serem assinados pelo Superintendente, tomando as medidas necessárias para a correção das falhas detectadas;
- II. levantar e compor os documentos necessários à tomada de decisões do Superintendente;
- III. substituir o Superintendente em seus impedimentos e afastamentos;
- IV. representar o Departamento de Edificações Rodovias e Transportes (Dert), em solenidades, quando para isso for credenciado;
- V. coordenar as ações da Assessoria de Comunicação e Marketing.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art.11 - A Procuradoria Jurídica (Proju) é órgão de Assessoramento, atuando como consultor e representante judicial dos direitos e interesses do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), zelando pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares, regimentais e jurisprudenciais aplicáveis na Autarquia.

Art.12 - Compete à Procuradoria Jurídica (Proju):

- I. emitir pareceres jurídicos e submeter à aprovação do Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);

- II. elaborar, a pedido da Superintendência ou do Conselho Deliberativo do Dert, atos normativos de interesse do Departamento;
- III. elaborar contratos, convênios e outros ajustes autorizados pelo Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), e/ou Conselho Deliberativo;
- IV. coordenar os trabalhos da comissão de licitação do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), e apreciar os recursos administrativos interpostos pelos licitantes em licitações na modalidade de carta-convite;
- V. coleccionar, estudar e manter atualizados dados referentes a legislação, jurisprudência e pareceres que sejam direta ou indiretamente de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- VI. responsabilizar-se pela inscrição de débito não tributário, na dívida ativa do Dert, praticando todos os atos de gestão até a execução judicial do mesmos, quando necessária.

SEÇÃO II
DA AUDITORIA

Art.13 - A Auditoria (Audit) é o órgão ao qual incumbe o exercício das funções de auditoria e controle interno previsto no Art.67 da Constituição Estadual, configurando-se como órgão de assessoramento subordinado diretamente ao Superintendente e ao Conselho Deliberativo do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert).

Art.14 - Compete à Auditoria (Audit):

- I. elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria (PAAA), o Relatório Anual das Atividades de Auditoria (RAAA), os Programas de Auditoria e o calendário anual de treinamento de pessoal;
- II. realizar e acompanhar as auditorias constantes do PAAA, aprovado pelo Conselho Deliberativo e, de caráter especial determinadas pelo Superintendente, pelo Conselho Deliberativo e a própria auditoria, quando for necessário;
- III. planejar e programar as atividades necessárias para realização das auditorias;
- IV. avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros contábeis, operacionais e sistêmicos;
- V. avaliar a observância às diretrizes, normas, políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis ao Dert;
- VI. avaliar a adequação e eficiência dos controles em geral e dos meios utilizados para proteção do patrimônio do Dert, comprovando, sempre que necessário, a sua existência real e os procedimentos de preservação e proteção contra danos de qualquer natureza;
- VII. avaliar as atividades, operações e programas verificando se os resultados são compatíveis com os objetivos e os meios estabelecidos, e se estão sendo executados de acordo com o planejamento;
- VIII. avaliar as normas, procedimentos (contábeis, operacionais, administrativos e informatizados), controles internos e estruturas organizacionais quanto aos aspectos de eficiência, efetividade, economicidade, qualidade e segurança, inclusive prevenindo ou revelando erros e fraudes;
- IX. acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de auditoria interna e externa, bem como correção de problemas de caráter organizacional, estrutural, operacional e sistêmicos sugeridos ao Dert;
- X. orientar e acompanhar e, se for o caso, prestar apoio às atividades de auditorias externas realizadas no Dert;
- XI. prestar apoio ao Conselho Deliberativo, ao Superintendente, e quando solicitado, às Coordenadorias do Dert;
- XII. manter atualizado o manual de auditoria.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art.15 - A Assessoria de Comunicação e Marketing (Ascom) é o setor responsável pela execução da política de comunicação e marketing do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), em consonância com o plano de comunicação social da Secretaria da Infra-Estrutura (Seinfra), de acordo com as diretrizes do Governo do Estado, na realização de atividades que venham apresentar o trabalho do Departamento junto à sociedade, exercendo ainda a atividade de ouvidoria junto aos seus clientes externos e internos.

Art.16 - À Assessoria de Comunicação e Marketing (Ascom), compete:

- I. elaborar e implementar a política editorial, publicações e divulgação da organização em consonância com a Seinfra;
- II. elaborar e coordenar campanhas de marketing interno e externo em articulação com a Seinfra;

- III. acompanhar e dar suporte às promoções de eventos da Seinfra e do Governo do Estado, relativos as atividades do Dert;
- IV. agendar, coordenar e acompanhar entrevistas dos dirigentes e dos técnicos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), nos veículos de comunicação;
- V. dar suporte às Coordenadorias na promoção de programas educativos e operações especiais;
- VI. articular entre o Dert e a mídia as ações inerentes à missão do órgão;
- VII. acompanhar as notícias de interesse do Dert junto à mídia, registrá-las e passá-las ao Superintendente e aos principais interessados;
- VIII. elaborar e coordenar os informativos e publicações internas (físicas e virtuais);
- IX. articular e acompanhar junto às Coordenadorias a elaboração de publicações técnicas;
- X. gerenciar e manter atualizado o banco de dados e informações sobre eventos da entidade com relação a inaugurações e ordens de serviços;
- XI. organizar arquivo de audiovisual e fotos, assegurando a manutenção de registro histórico da instituição;
- XII. organizar o cerimonial de eventos da Superintendência;
- XIII. exercer as atividades de ouvidoria junto ao público interno e externo do Dert, elaborando um relatório mensal das referidas atividades e transmitindo-o ao Superintendente e a Ouvidoria Geral do Estado;
- XIV. gerenciar e contabilizar os serviços e informações desenvolvidos pelo Alô Dert;
- XV. abastecer os clientes institucionais (secretarias de estado) com dados sobre ordens de serviços, visitas técnicas e inaugurações;
- XVI. coordenar os serviços de assinaturas de jornais e revistas;
- XVII. assessorar a orientação geral do uso da marca "Dert";
- XVIII. contabilizar e arquivar os indicadores de desempenho das atividades do setor.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art.17 – A Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins), é órgão responsável pela definição das diretrizes básicas da modernização administrativa.

Art.18 - À Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins), compete:

- I. realizar estudos, pesquisas e análises, em articulação com a área de planejamento, de novos conceitos organizacionais e técnicos, leis e decretos que possam subsidiar o desenvolvimento institucional permanente do Dert;
- II. realizar "benchmarking", buscando inovações para os processos operacionais nas áreas fins e meio do Dert;
- III. identificar novos métodos, ferramentas, técnicas de gestão e tecnologias úteis à instituição;
- IV. pesquisar e analisar projetos, propostas e programas técnicos-administrativos de fortalecimento institucional;
- V. desenvolver, em conjunto com a Célula de Gestão de Pessoas, os perfis profissionais dos cargos do quadro do Dert, elaborando programas de capacitação dos servidores do órgão, e processos seletivos para contratação de novos servidores;
- VI. promover parcerias com órgãos e instituições, a fim de compartilhar informações, experiências e conhecimentos, dentro e fora do Estado;
- VII. participar de grupos de estudos sobre fortalecimento institucional em nível estadual e nacional;
- VIII. coordenar projetos piloto e equipes de melhoria na implementação de metodologias/ferramentas para o aperfeiçoamento contínuo de processos, disseminando os conceitos e aplicação destas;
- IX. desenvolver a definição técnica, análise e acompanhamento da estrutura corporativa e das estruturas de áreas e unidades internas do Dert;
- X. dimensionar o quantitativo de profissionais para atividades centrais e de suporte no Dert;
- XI. racionalizar e otimizar os processos internos de trabalho no Dert, definindo, em conjunto com outras áreas internas, indicadores de processo para acompanhamento e feedback da performance dos processos centrais e de apoio;
- XII. promover e acompanhar a padronização dos procedimentos e processos do Dert elaborando políticas e normas definindo parâmetros para as ações envolvendo as diferentes especialidades do trabalho do Dert;
- XIII. assessorar a área de arquitetura na execução dos lay-out da sede

- do Dert e dos Distritos Operacionais, assegurando o funcionamento sistêmico da organização e o atendimento às estratégias organizacionais;
- XIV. acompanhar os planos, projetos e programas de modernização administrativa;
- XV. acompanhar conjuntamente com a área de planejamento, o desempenho dos indicadores aplicados às políticas e diretrizes da gestão de resultados, através de relatórios gerenciais;
- XVI. atuar como consultor interno/facilitador de grupos, projetos e trabalhos diversos no âmbito do desenvolvimento institucional;
- XVII. orientar e acompanhar a implementação de novos conceitos, métodos, ferramentas e técnicas inovadoras de desenvolvimento da instituição;
- XVIII. prestar apoio logístico à execução das atividades de consultoria externa nos projetos de desenvolvimento institucional.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA

Art.19 - À Coordenadoria de Engenharia (Coeng), compete o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. coordenar a elaboração dos projetos e a execução das obras rodoviárias e das obras civis;
- II. coordenar os serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária;
- III. coordenar os atividades dos Distritos Operacionais;
- IV. coordenar a gestão de aeroportos e campos de pouso.

Art.20 - A Célula de Gerenciamento de Obras de Edificações (Cegoe), compete as seguintes atribuições:

- I. planejar e coordenar as atividades das obras de edificações a serem executadas por administração direta ou indireta, na capital e no interior do Estado, exercendo, juntamente com o Distrito Operacional, a fiscalização das obras contratadas;
 - II. definir especificações e elaborar orçamentos relativos aos projetos desenvolvidos e/ou analisados pela Cegoe, propondo adequações quando julgar necessário;
 - III. propor e acompanhar os serviços de topografia, análise e sondagem dos terrenos onde serão edificadas as obras;
 - IV. vistoriar e acompanhar, quando solicitado, a execução dos projetos de arquitetura, estruturais e instalações em geral dos prédios públicos, bem como prédios concluídos, emitindo pareceres e laudos técnicos, propondo soluções adequadas para os problemas encontrados;
 - V. estudar e elaborar composições de preços unitários, para aplicação em custos de obras e serviços;
 - VI. controlar e coordenar, quando solicitado, levantamentos que digam respeito a elaboração de laudos periciais, atendendo à justa gratuita;
 - VII. coordenar a elaboração de conjunto de especificações e orçamentos, subsidiando a formação de editais para licitação, bem como o julgamento das propostas técnicas apresentadas;
 - VIII. gerenciar contratos de execução de obras e serviços de engenharia de edificações contratados pelo Dert, ou conveniados com demais órgãos da Administração Estadual, Prefeituras Municipais e União;
 - IX. fiscalizar a aplicação dos materiais especificados dentro dos padrões de execução recomendados, controlando o andamento físico-financeiro das obras de edificações contratadas;
 - X. proceder, levantamentos para fins de elaboração de orçamento e especificação de obras públicas;
 - XI. coordenar as atividades físicas inerentes a obras e serviços de engenharia, junto aos demais órgãos da Administração Estadual Direta ou Indireta e Prefeituras Municipais, elaborando projetos, especificações e orçamentos, e ainda vistoriando e avaliando terrenos;
 - XII. acompanhar, controlar, analisar e aprovar as medições das obras e serviços de edificações;
 - XIII. indicar técnicos para compor as comissões de acompanhamento de serviços e obras de edificações.
- Art.21 – À Célula de Projetos de Edificações (Cepro) compete:
- I. definir as características dos terrenos para a locação das obras de edificações;
 - II. coordenar a vistoria, a avaliação e a análise técnica de terrenos e emitir parecer;
 - III. proceder levantamentos de edificações e levantar programas de necessidades para subsidiar o desenvolvimento dos projetos;
 - IV. elaborar Termo de Referência para contratação de projetos de edificação e serviços necessários ao desenvolvimento dos projetos de edificações;

- V. elaborar projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, comunicação visual, layout e projetos de engenharia das edificações do Estado sob a responsabilidade do Dert;
- VI. coordenar a elaboração dos projetos e subsidiar a execução dos orçamentos e especificações;
- VII. elaborar caderno de especificações dos projetos;
- VIII. proceder vistorias em edificações para elaboração de parecer técnico de arquitetura e engenharia;
- IX. controlar o registro no CREA dos projetos quando elaborados por técnicos do Dert;
- X. compatibilizar o conjunto dos projetos de arquitetura e de engenharia;
- XI. reunir o conjunto de projetos, orçamento e especificações para subsidiar a formação de editais para licitação;
- XII. analisar e julgar as propostas técnicas para contratação de serviços de projeto;
- XIII. gerenciar os contratos de serviços de elaboração de projetos e de serviços necessários ao desenvolvimento dos projetos de edificações contratados pelo Dert ou conveniados com os demais órgãos da Administração Estadual, Prefeituras Municipais e União;
- XIV. acompanhar, controlar, analisar e aprovar as medições dos contratos de execução de serviços de projetos de arquitetura e engenharia da edificação;
- XV. prestar assessoria à fiscalização das obras de caráter mais complexos e/ou especializados;
- XVI. indicar técnicos para compor as comissões de gerenciamento dos contratos de projetos;
- XVII. controlar e manter atualizado o acervo técnico de projetos elaborados e contratados pelo Dert.
- Art.22 – A Célula de Gestão de Aeroportos (Cegae) compete:
- I. analisar demandas aeroportuárias;
- II. desenvolver estudos, levantamentos e dados do segmento aeroportuário;
- III. participar da elaboração e execução do planejamento aeroviário;
- IV. participar da captação de recursos e definição dos investimentos do segmento aeroportuário;
- V. acompanhar e assessorar a administração, manutenção e conservação aeroportuária;
- VI. monitorar o sistema aeroportuário estadual.
- Art.23 – A Célula de Gerenciamento de Obras e Projetos Rodoviários (Cegor) compete as seguintes atribuições:
- I. coordenar, analisar e acompanhar a execução, diretamente, ou através de terceiros, de estudos e projetos de engenharia rodoviária, obra d'arte especiais, aeródromos e aeroportos;
- II. analisar as solicitações e elaborar estimativas de custo para projetos de estradas, passagens molhadas e obras d'arte especiais e correntes, encaminhadas por processos de prefeituras, associações comunitárias e outras;
- III. coordenar a organização e a realização dos arquivos de projetos, plantas, normas, instruções e especificações técnicas, para a elaboração de projetos de engenharia realizados por terceiros e administração direta;
- IV. preparar conjuntos completos de plantas, a fim de subsidiar, com elementos necessários para a licitação, a execução e a fiscalização das obras e serviços a cargo do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- V. realizar registros topográficos necessários à execução de obras de engenharia rodoviária;
- VI. avaliar o desempenho de empresas e prestadoras de serviços rodoviários ao Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- VII. desenvolver os ensaios e pesquisas necessários ao desenvolvimento de projetos de construção, pavimentação e restauração de estradas de rodagem, obras d'artes especiais, aeródromo e aeroportos;
- VIII. coordenar e acompanhar a execução de sondagem, estudos geológicos, projetos geotécnicos, organizando e mantendo atualizados os registros de jazidas, pedreiras e demais ocorrências;
- IX. acompanhar o controle tecnológico das obras e serviços de engenharia rodoviária executados pela administração direta ou contratadas a terceiros;
- X. supervisionar, juntamente com a Célula de Gestão Ambiental (Cegam), a contratação, acompanhamento e elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto de Meio Ambiente (Rima);
- XI. coordenar e acompanhar vistorias de obras de drenagem (bueiros, pontes, passagens molhadas), para elaboração ou contratação de projetos de recuperação ou reforço das mesmas;
- XII. elaborar normas e critérios de medição, especificações e instruções técnicas relativas aos serviços de construção e restauração de rodovias, e projetos de engenharia rodoviária;
- XIII. analisar e disciplinar a regularidade dos cronogramas físico-financeiros relativos as obras de engenharia rodoviária;
- XIV. conferir e emitir parecer sobre as solicitações e justificativas técnicas necessárias à elaboração de termos aditivos, de prazo e de preços, aos contratos de obras e serviços rodoviários, e projetos de engenharia rodoviária;
- XV. analisar e aprovar as indicações de técnicos para compor as comissões de acompanhamento, fiscalização e medições dos serviços rodoviários;
- XVI. solicitar e preparar os dados técnicos para elaboração de Editais de Licitação de serviços e obras rodoviárias;
- XVII. analisar relatórios de campo referente às condições, conferindo volume e metragem dos serviços informados;
- XVIII. informar à Coordenadoria de Engenharia, por relatórios mensais, a situação físico-financeira das obras rodoviárias;
- XIX. emitir certidões de acervo técnico e termos de recebimento provisórios e definitivos em obras de rodoviárias;
- XX. emitir ordem de serviço, paralisação e reinício de obras de engenharia rodoviária executadas por terceiros;
- XXI. calcular multas por atraso no cronograma físico-financeiro, e correção monetária por atraso de pagamento das medições de serviços e obras de engenharia rodoviária;
- XXII. solicitar empenho para pagamento das medições de serviços e obras de engenharia rodoviária;
- XXIII. elaborar cálculo das medições dos serviços executados através das empresas contratadas, de acordo com os relatórios de campo emitidos pela fiscalização;
- XXIV. gerenciar os contratos de execução de obras e serviços e projetos rodoviários;
- XXV. acompanhar, controlar, analisar e aprovar as medições das obras, serviços e projetos de engenharia rodoviária.
- Art.24 - A Célula de Gestão da Manutenção e Conservação Rodoviária (Cecom), compete as seguintes atribuições:
- I. supervisionar os serviços de conservação e manutenção da malha viária dos Distritos Operacionais (Dos);
- II. acompanhar as obras de manutenção de aeródromos e aeroportos do Estado, e os serviços de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de seguranças (defensas e tachões);
- III. coordenar e acompanhar os serviços de sinalização nas Rodovias Estaduais, bem como nas pistas de pouso dos aeródromos e aeroportos restaurados pelos Distritos Operacionais (Dos);
- IV. acompanhar, controlar, analisar e aprovar as medições dos serviços de conservação e manutenção das rodovias e aeródromos e aeroportos;
- V. indicar técnicos para compor as comissões de acompanhamento de obras de conservação, sinalização, e de recebimento das respectivas obras;
- VI. elaborar relatórios gerenciais de sua área de atuação, visando dar respaldo a tomada de decisões das demais unidades administrativas do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- VII. coordenar a elaboração de orçamentos estimativas de custos, junto aos Distritos Operacionais (Dos) para execução de obras de conservação;
- VIII. coordenar, controlar e acompanhar o programa de conservação anual;
- IX. manter o controle das diárias da Cecon e dos arquivos de medições dos Distritos Operacionais (Dos).
- Art.25 - Aos Distritos Operacionais (DOs), competem as seguintes atribuições:
- I. executar e/ou fiscalizar as obras de conservação e manutenção de rodovias estaduais e delegadas;
- II. executar e/ou fiscalizar as obras de sinalização viária na malha rodoviária estadual e delegada;
- III. executar os serviços de conservação e manutenção de aeródromos e aeroportos estaduais e delegadas;
- IV. executar a fiscalização de controle de peso nas rodovias estaduais e delegadas;
- V. receber as solicitações de obras emanadas das comunidades prefeituras e Órgãos Públicos, fazer levantamento "in loco" e estimativas de custos, e encaminhá-las para análise e avaliação da Coordenadoria de Articulação do Sistema;
- VI. acompanhar os contratos de construção, manutenção e conservação de rodovias, aeródromos, aeroportos e edificações públicas da sua jurisdição;
- VII. indicar as comissões de acompanhamento e fiscalização de obras;

- VIII. levantar custos de serviços de conservação e manutenção e efetuar o acompanhamento financeiro das obras de construção;
- IX. executar as ações de fiscalização das faixas de domínio das rodovias estaduais e delegadas;
- X. acompanhar e fiscalizar a elaboração de estudos e projetos rodoviários, aeroviários e de edificações;
- XI. executar e/ou fiscalizar as obras de reforma e construção civil de prédios públicos;
- XII. executar as atividades de apreensão dos animais nas rodovias estaduais do Ceará;
- XIII. fiscalizar as obras de restauração e construção de rodovias;
- XIV. coordenar as atividades de administração de pessoal, material e patrimônio dos Distritos Operacionais (DOs);
- XV. controlar a utilização e o abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), bem como sua manutenção, conservação e reparo quando operando sob sua responsabilidade;
- XVI. levantar os custos operacionais de máquinas, veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XVII. executar controle tecnológico de materiais (solo, asfalto, concreto e outros).

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art.26 – À Coordenadoria de Trânsito e Transporte (Cotet)

competete:

- I. planejar, coordenar e executar as políticas do Dert de gestão do trânsito nas rodovias estaduais e do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Ceará;
 - II. coordenar a elaboração de estudos e projetos de engenharia de tráfego e de transporte no âmbito de circunscrição do Dert;
 - III. estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito nas rodovias estaduais do Ceará;
 - IV. gerenciar o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará (STRIP-CE);
 - V. promover o fortalecimento do Dert como órgão executivo rodoviário do Estado do Ceará, coordenando suas ações para o devido cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas alterações;
 - VI. coordenar o planejamento das ações referentes às pesquisas de tráfego e controle de peso nas rodovias estaduais do Ceará;
 - VII. supervisionar o Sistema Integrado de Gestão dos Transportes (Siget);
 - VIII. coordenar, articular e integrar a execução das ações de trânsito e transporte pelas Células vinculadas.
- Art.27 - À Célula Técnica de Trânsito (CETTR), compete:
- I. elaborar estudos e projetos de engenharia de tráfego para implantação de equipamentos de controle viário nas rodovias estaduais;
 - II. armazenar, tratar e analisar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, subsidiando a realização de auditorias de segurança viária;
 - III. elaborar estudos e pesquisas para implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica, acompanhar o seu funcionamento e manter a sinalização adequada;
 - IV. proceder o acompanhamento das estatísticas dos equipamentos de fiscalização eletrônica, contadores de tráfego e pesagem de veículos nas rodovias estaduais;
 - V. prestar informações aos usuários por meio de Call Center e Internet, sobre equipamento de fiscalização eletrônica, sinalização, defesa de autuação, recursos de penalidade de primeira e segunda instâncias, indicação de condutor, autorização especial de trânsito ou qualquer dúvida com relação ao CTB;
 - VI. compilar dados técnicos e operacionais com a finalidade de emissão de relatórios gerenciais periódicos, para subsidiar as ações das demais Células vinculadas à Cotec;
 - VII. desenvolver, implementar e manter atualizado acervo técnico de trânsito;
 - VIII. desenvolver peças publicitárias para informar aos usuários sobre qualquer implantação e/ou alteração em equipamentos de controle viário, de fiscalização eletrônica e operações especiais em períodos específicos;
 - IX. promover e participar de projetos e programas de educação para a segurança do trânsito, bem como de campanhas de âmbito nacional, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito;
 - X. elaborar propostas de treinamento para formação, capacitação e reciclagem dos agentes da autoridade de trânsito e do pessoal de apoio a fiscalização;

- XI. executar os processos de notificação de autuação e de aplicação de penalidade conforme legislação vigente;
 - XII. receber e cadastrar defesas de autuação e recursos de penalidade, bem como recursos em segunda instância ao Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (Cetran-Ce), fazendo a instrução dos processos e encaminhando para a Comissão de Defesa de Autuação, Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari) e Cetran-Ce, respectivamente, para julgamento e notificação dos resultados aos interessados;
 - XIII. receber e cadastrar indicação de condutor, solicitação de efeito suspensivo, autorização especial de trânsito ou qualquer solicitação por escrito pertinente ao CTB;
 - XIV. informar ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-Ce) as notificações de aplicação de penalidade e respectivas pontuações, bem como os resultados dos julgamentos dos recursos interpostos, para atualização dos sistemas Renavam e Renach.
- Art.28 - À Célula Operacional de Trânsito (Ceotr), compete:
- I. executar a inspeção da faixa de domínio das rodovias estaduais;
 - II. executar a escolta de cargas especiais e perigosas em conjunto com a conveniada Companhia de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Ceará (CPRv/PM-CE);
 - III. monitorar a operação do trânsito nas rodovias estaduais e promover a sua desobstrução, buscando a pronta ação para garantir a segurança do trânsito;
 - IV. promover atendimento a eventos especiais, organizando e sinalizando as rodovias estaduais em conjunto com a CPRv/PM-CE;
 - V. promover atendimento a acidentes, isolando e sinalizando para a segurança do trânsito em conjunto com a CPRv/PM-CE;
 - VI. emitir autorização especial de trânsito;
 - VII. executar a fiscalização do trânsito, conforme o CTB em conjunto com a CPRv/PM-CE, nos postos fixos e nas operações dinâmicas nas rodovias estaduais;
 - VIII. executar a fiscalização de pesagem conforme o CTB, coibindo o excesso de peso nas rodovias estaduais;
 - IX. executar a consistência de autos de trânsito conforme legislação vigente;
 - X. arrecadar valores provenientes de remoção e estada de veículos e objetos.
- Art.29 - À Célula Técnica de Transporte (CETTP), compete:
- I. proceder o acompanhamento, controle e programação operacional do STRIP-CE, por meio de cadastramento, estudos, levantamentos de dados e realização de pesquisas de campo;
 - II. elaborar estudos e pesquisas para implantação de novas linhas e modificações de linhas existentes;
 - III. elaborar estudos e pesquisas para implantação e localização de pontos de parada e terminais rodoviários;
 - IV. estruturar e manter atualizados no Siget os cadastros das transportadoras, permissionários autônomos, veículos, linhas regulares, itinerários, seccionamentos, terminais, pontos de parada, tripulação, seguradoras, contratos de fretamento, concessões e permissões;
 - V. coletar, tratar e controlar dados estatísticos sobre o STRIP-CE: dados operacionais, quadro demonstrativo de movimento de passageiros, bilhetes de passagens, entre outros;
 - VI. elaborar propostas de expedição dos certificados de concessões, permissões e autorizações;
 - VII. proceder o acompanhamento dos índices de consumo dos insumos e dos custos operacionais do STRIP-CE;
 - VIII. elaborar propostas de reajuste e revisão tarifária dos serviços do STRIP-CE;
 - IX. proceder o acompanhamento, controle e programação operacionais das rotas do serviço de transporte por fretamento dos funcionários do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambeba) e do Dert;
 - X. controlar a emissão da Carteira Padrão para os operadores do STRIP-CE;
 - XI. elaborar propostas de especificações e instruções pertinentes ao STRIP-CE.
- Art.30 - À Célula Operacional de Transporte (CEOTP), compete:
- I. fiscalizar as transportadoras e permissionários autônomos dos serviços regulares em terminais, garagens, pontos de parada e ao longo do itinerário de linhas;
 - II. expedir licença de viagem a partir de informações do SIGET e fiscalizar as autorizatárias dos serviços de fretamento e turismo em garagens e ao longo das rodovias estaduais;
 - III. fiscalizar a exploração do STRIP-CE sem outorga do Poder Concedente (transporte clandestino);

- IV. gerenciar a frota de veículos operantes quanto a itens de segurança, idade, conforto, higiene, características, frota reserva e seguro de responsabilidade civil;
- V. controlar a realização de vistorias regulamentares e periódicas e a emissão do selo de registro dos veículos operantes e vistoriados, pelo Detran-Ce;
- VI. realizar inspeções dos veículos nos terminais rodoviários;
- VII. executar operações especiais de fiscalização do STRIP-CE em períodos específicos;
- VIII. impor Autos de Infração e Notificação por infrações previstas nos Regulamentos dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e suas alterações;
- IX. analisar os recursos dos autos de infração à legislação vigente;
- X. elaborar propostas de treinamento para formação, capacitação e reciclagem dos Fiscais de Transportes e do pessoal de apoio a fiscalização;
- XI. fiscalizar a operação dos terminais rodoviários de passageiros do STRIP-CE;
- XII. proceder o acompanhamento, controle e prestação de contas dos convênios firmados de interesse da sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO DO SISTEMA

Art.31 – À Coordenadoria de Articulação (Coart) compete:

- I. coordenar a articulação das demandas dos órgãos e entidades da administração pública e organizações privadas que efetuem parcerias através de convênios, ajustes, e outros instrumentos similares para a execução de ações a serem desenvolvidas pelo Dert;
- II. coordenar a articulação das demandas da sociedade, junto ao governo do Estado, em ações que envolvam a missão do Dert;
- III. promover a implantação da política ambiental do Dert;
- IV. coordenar a integração da Gerência Central do Dert com os Distritos Operacionais, visando a descentralização dos serviços.

Art.32 – Célula de Gestão Ambiental (Cegam) compete as seguintes atribuições:

- I. executar a política ambiental do Dert;
- II. adequar as atividades do Dert à legislação ambiental vigente;
- III. articular a regularização das obras passíveis de licenciamento ambiental;
- IV. assessorar o Superintendente, coordenadorias, células e distritos operacionais, no que se refere a questões e segurança ambientais, visando prevenir, reduzir e corrigir os impactos causados pela atividade do Dert;
- V. implementar o monitoramento ambiental das rodovias e aeroportos;
- VI. articular a recuperação dos passivos ambientais das rodovias e aeroportos;
- VII. articular a capacitação dos recursos humanos para gestão ambiental das rodovias e aeroportos;
- VIII. promover a implantação sustentável de projetos de integração rodoviária com ecossistemas especiais.

Art.33 – À Célula de Articulação (Ceart), compete as seguintes atribuições:

- I. desenvolver, executar, acompanhar e avaliar o sistema de atendimento das demandas das entidades da administração pública e da sociedade;
- II. analisar, encaminhar e acompanhar as solicitações de agentes externos e internos, articulando-se com as demais unidades do sistema no atendimento das demandas;
- III. articular, junto aos órgãos competentes, os recursos necessários para a execução de serviços e obras a cargo do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- IV. articular e acompanhar os convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, com prefeituras e ONGs;
- V. realizar reuniões externas, com entidades públicas e privadas para a viabilização de geração de demandas junto aos diversos órgãos da administração pública;
- VI. levantar a necessidade de desapropriações e articular as devidas negociações.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS OPERACIONAIS

Art.34 – À Coordenadoria de Planejamento de Atividades Técnicas Operacionais (Copa), compete:

- I. coordenar estudos, pesquisas e levantamentos, visando a fixação dos objetivos para o funcionamento do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);

- II. supervisionar o acompanhamento, avaliação e atualização dos planos e programas para as áreas rodoviárias, de edificações, transportes e aeródromos e aeroportos do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- III. coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- IV. supervisionar as atividades dos programas e projetos especiais relativos às Rodovias e Transportes;
- V. supervisionar o atendimento e a prestação de informações aos órgãos financiadores de programas e projetos especiais;
- VI. supervisionar o Sistema Integrado de Gestão de Manutenção Rodoviária, nas atividades de conservação rotineira e planejamento plurianual da conservação periódica;
- VII. supervisionar a execução das atividades de desenvolvimento de sistemas, métodos e processos de modernização e racionalização administrativa.

Art.35 - À Célula de Planejamento Técnico (Celpa), compete:

- I. orientar a elaboração, implantação e revisões do planejamento técnico da sua área e dos demais setores do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- II. desenvolver o planejamento técnico do Dert, elaborando e executando os planos de levantamentos de campo necessários para atualização do banco de dados do Sigma, do controle de tráfego e da gerência de pavimentos;
- III. elaborar e monitorar os planos anuais e plurianuais de manutenção e conservação rodoviária;
- IV. identificar problemas, compreender suas causas, analisar e propor soluções possíveis visando à melhoria do desempenho e da qualidade de sua área e dos demais setores do Dert;
- V. identificar centros de excelência relacionados aos vetores de negócios do Dert para promover o desenvolvimento tecnológico;
- VI. pesquisar, propor e avaliar propostas de desenvolvimento de novas e melhores práticas e tecnologias, com vistas à melhoria contínua da qualidade, eficiência e produtividade de sua área e demais setores do Dert;
- VII. coletar, adequar, fornecer e avaliar propostas de metodologias de análise e aperfeiçoamento dos processos gerenciais;
- VIII. propor e avaliar propostas de desenvolvimento de programas e/ou projetos especiais para sua área e para os demais setores do Dert, visando a satisfação plena da realização das metas e objetivos estabelecidos;
- IX. gerenciar e avaliar as ações relacionadas aos programas e projetos especiais em desenvolvimento do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- X. propor e avaliar propostas de parcerias com os clientes internos e externos, outras instituições governamentais, a iniciativa privada e sociedade civil;
- XI. analisar os indicadores de desempenho da sua equipe;
- XII. promover o envolvimento dos servidores com as metas de produtividade e elevação dos níveis de qualidade dos serviços, identificando carências e estimulando a capacitação e o autodesenvolvimento, fazendo indicações para treinamento, substituições ou preenchimentos para novos espaços organizacionais;
- XIII. envolver a equipe na promoção de ações que visem a solução de problemas, o aumento da performance e da qualidade dos serviços;
- XIV. identificar cenários e tendências para propor ações proativas para o fortalecimento institucional.

Art.36 - A Célula de Acompanhamento de Projetos (Celap), compete:

- I. desenvolver estudos que viabilizem a captação de recursos necessários à execução dos planos, estudos e projetos do órgão;
- II. elaborar normas e estratégias de atuação que promovam a excelência técnica do órgão;
- III. elaborar e acompanhar, em conjunto com as demais unidades administrativas do Dert, os orçamentos anuais e plurianuais de investimento, orçamento programa e orçamento analítico do Dert;
- IV. coordenar, elaborar e acompanhar o plano de metas e o plano operativo do órgão;
- V. elaborar e atualizar relatórios de situação física/financeira de obras e projetos objetivando disponibilizar informações gerenciais para os gerentes do Dert, da Seinfra, dos clientes, e, inclusive, do público em geral;
- VI. elaborar informações gerenciais para fins de palestras/divulgação;
- VII. assessorar parceiros do órgão, no desenvolvimento de suas atividades correlatas.

Art.37 - À Célula de Gestão da Faixa de Domínio (Cefad), compete as seguintes atribuições:

- I. analisar as solicitações de uso e ocupação da faixa de domínio e emitir parecer;
- II. manter atualizado o banco de dados com todas as informações pertinentes a ocupação da faixa de domínio;
- III. prestar informações, quando solicitado, ao público interno ou externo sobre a faixa de domínio;
- IV. manter atualizados os valores das taxas de remunerações sobre o uso da faixa de domínio;
- V. calcular os valores a serem pagos quando da solicitação de uso e ocupação da faixa de domínio;
- VI. fornecer à Procuradoria Jurídica do Dert os elementos necessários para a elaboração dos contratos de permissão de uso da faixa de domínio;
- VII. fornecer à Superintendência do Dert os elementos necessários a emissão de autorizações para uso da faixa de domínio;
- VIII. gerenciar os contratos firmados com os permissionárias da faixa de domínio.

Art.38 – À Célula de Desenvolvimento de Sistemas (Cedes) compete as seguintes atribuições:

- I. identificar, desenvolver e implementar e acompanhar as inovações de tecnologia da informação e comunicação de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- II. realizar as atividades de análise, elaboração de projetos, verificação, validação, implementação, documentação e manutenção de sistema informatizados, bem como manuais técnicos operacionais;
- III. implantar e acompanhar sistematicamente, as mudanças nas rotinas administrativas, procedendo uma avaliação dos resultados e promovendo as modificações que se fizerem necessárias em nível sistêmico;
- IV. desenvolver, gerenciar e manter a internet e a intranet, bem como as informações e o portal de serviços;
- V. coordenar a capacitação dos usuários e técnicos em produtos de informática e uso de sistemas;
- VI. administrar e manter cópias de segurança do banco de dados do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes;
- VII. gerenciar o uso da internet e do correio eletrônico, tomando as medidas técnicas necessárias ao seu bom funcionamento;
- VIII. definir as configurações técnicas dos equipamentos e softwares necessários para as diversas áreas do Dert, visando a otimização de recursos;
- IX. gerenciar e promover a manutenção do parque computacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- X. planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao funcionamento da rede informatizada do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- XI. colaborar quanto as especificações técnicas para aquisição de suprimentos de informática e infra-estrutura básica da rede;
- XII. desenvolver, aplicar e manter continuamente as normas de segurança da informação;
- XIII. elaborar, atualizar e preparar a arte gráfica do mapa rodoviário do Estado do Ceará;
- XIV. definir a necessidade e o perfil dos profissionais para contratação de terceirização de mão de obra de tecnologia da informação, nas diversas áreas do órgão;
- XV. prestar assessoria técnica a outras unidades do órgão em assuntos relacionados a tecnologia da informação e comunicação;
- XVI. elaborar os termos de referência dos projetos de sua área de atuação.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
SEÇÃO ÚNICA
COORDENADORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO

Art.39 – A Coordenadoria de Suporte Administrativo e Financeiro (Cosaf), compete as seguintes atribuições:

- I. planejar e coordenar as atividades de telefonia, protocolo, arquivo geral, zeladoria, vigilância, limpeza, reprografia e transportes, bem como a gestão de bens materiais e patrimoniais do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- II. exercer o planejamento e a coordenação das atividades de análise, classificação e escrituração contábil das operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial;
- III. controlar os saldos orçamentários e financeiros das atividades e projetos do Departamento;
- IV. planejar e coordenar as políticas de desenvolvimento de pessoal, higiene e segurança do trabalho, a aplicação de normas legais

relativas a direitos, deveres, benefícios vantagens, e responsabilidades, bem como o controle das admissões, nomeações, lotação e afastamento de servidores.

Art.40 – A Célula de Gestão de Pessoas (Cegep), compete as seguintes tarefas e atribuições:

- I. elaborar relatórios gerenciais sobre a área;
- II. exercer o controle da gestão de pessoas no Dert, mantendo atualizados os registros funcionais dos servidores, compreendendo controle da frequência, de férias, de licenças médicas e dos atos relativos à concessão e pagamento de diárias;
- III. administrar os procedimentos necessários à concessão de aposentadoria, e que impliquem na movimentação e/ou afastamento de servidores;
- IV. executar os procedimentos, necessários à elaboração da folha de pagamento dos servidores, envolvendo o controle por centro de custos;
- V. distribuir e controlar os extratos de pagamento dos servidores;
- VI. preparar, quando solicitado, declarações e certidões sobre a situação funcional dos servidores;
- VII. fornecer informações cadastrais dos servidores quando solicitada pela administração do órgão;
- VIII. monitorar a aplicação das normas e legislação vigentes relativas a direitos, deveres e obrigações dos servidores;
- IX. elaborar e expedir atos administrativos referentes aos direitos e deveres dos servidores;
- X. elaborar e acompanhar cálculos relativos a questões judiciais que envolvam a concessão de benefícios a servidores, e os atos concessivos de vale transportes, vale alimentação e outros benefícios;
- XI. efetuar os cálculos financeiros relativos à exoneração por tempo de serviço dos servidores;
- XII. implantar e administrar o plano de carreira, remuneração, o sistema de avaliação de desempenho, promoções e progressão de servidores;
- XIII. implantar e administrar programa de qualidade de vida dos servidores compreendendo entre outras atividades, acompanhamento psicossocial, promoções de campanhas educativas e preventivas de saúde, acompanhamento do servidor, quando impossibilitado, para tratar da concessão de licença médica, e administrar a aquisição e distribuição de fardamento e equipamentos de proteção individual para os servidores;
- XIV. exercer as funções de recrutamento, seleção e treinamento de pessoas, principalmente terceirizados, estagiários e bolsistas, em articulação com as Coordenadorias e a Secretaria da Administração;
- XV. elaborar em sintonia com a administração do Dert, programas e projetos para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, além de reformas institucionais na área da gestão de pessoas, estudando e propondo medidas relativas a técnicas de planejamento de trabalho em equipe e ações compartilhadas;
- XVI. gerenciar os contratos relativos à locação de mão de obra terceirizada;
- XVII. administrar a biblioteca do Dert;
- XVIII. organizar o cerimonial dos eventos do Dert.

Art.41 – A Célula de Gerenciamento de Custos, Contábil e Financeiro (Cecof), compete exercer as seguintes atribuições:

- I. controlar e organizar a documentação contábil do Dert;
- II. classificar e escriturar as operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial;
- III. preparar planos de aplicação das despesas em execução;
- IV. solicitar o desembolso das parcelas de investimento e custeio previstos no plano operativo do órgão;
- V. emitir faturas relativas aos convênios firmados pelo Dert;
- VI. controlar o fluxo financeiro do plano operativo do órgão;
- VII. acompanhar e controlar a execução financeira dos convênios firmados pelo Dert;
- VIII. analisar as prestações de contas dos convênios nos quais o Dert participa como concedente;
- IX. preparar as prestações de contas dos convênios onde o Dert participa como convenente;
- X. solicitar a Secretaria da Fazenda a fixação de recursos;
- XI. classificar e empenhar a despesa;
- XII. acompanhar e controlar a despesa empenhada em relação à fixada, elaborando relatório diário de despesas empenhadas e despesas pagas por fonte;
- XIII. efetuar os pagamentos autorizados de acordo com a programação financeira;
- XIV. executar as atividades relativas à liquidação de despesas;
- XV. controlar e acompanhar a movimentação das contas bancárias do Dert, e os saldos orçamentários dos projetos atividades;

- XVI. controlar os custos de investimento e custeio por ordem de atividade;
- XVII. acompanhar e controlar a aplicação dos suprimentos de fundos concedidos às unidades administrativas do Dert;
- XVIII. emitir relatórios gerenciais demonstrando o fluxo de caixa e execução financeira orçamentária do Dert, incluindo a elaboração de demonstrativos financeiros consolidados, balanços e prestações de contas;
- XIX. acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil das atividades do Dert;
- XX. controlar mensalmente a receita própria do Dert;
- XXI. executar o planejamento e programação financeira dos recursos do Dert;
- XXII. executar o controle, acompanhamento e preparar demonstrativos financeiros dos recursos provenientes de fontes internacionais, federais e estaduais;
- XXIII. enviar mensalmente à Secretaria da Fazenda as vias de movimentação de recursos relativos aos pagamentos efetuados referentes aos Programas Especiais;
- XXIV. solicitar quando necessário, créditos suplementares ao orçamento do Dert à Secretaria do Planejamento;
- XXV. preparar relatório mensal dos pagamentos relativos a investimentos em obras e despesas de custeio;
- XXVI. informar dotação orçamentária nos processos de licitação;
- XXVII. controlar o recebimento e devolução de garantias contratuais;
- XXVIII. manter a guarda das garantias contratuais representadas por papéis (Cartas de Fiança, Apólices de Seguros e outros);
- XXIX. controlar o recebimento e devolução de garantias contratuais;
- XXX. remeter mensalmente cópias dos empenhos emitidos ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI. informar nos processos, a situação de débitos de interessados, na solicitação de certidões negativas;
- XXXII. colaborar com a Coordenadoria de Planejamento de Atividades Técnicas Operacionais (Coplá), na elaboração da proposta orçamentária anual para o Dert;
- XXXIII. prestar assessoria técnica às unidades do Dert e outros órgãos, no controle, aplicação financeira e utilização de recursos repassados pelo Dert.

Art.42 - À Célula de Suporte Logístico e Administrativo (Cesla), compete as seguintes tarefas e atribuições:

I – manter o controle do registro dos bens imóveis, de propriedade do Dert;

II – manter o cadastro atualizado dos bens patrimoniais móveis do Dert, enviando periodicamente as informações à Secretaria da Administração (Sead);

III – promover a compra de material de consumo e serviços de manutenção através das seguintes ações:

a) planejar e gerir as aquisições com base no consumo e no controle dos estoques mínimos, necessários para garantir o normal funcionamento do órgão;

b) planejar e controlar a distribuição do material de consumo entre os diversos setores do Dert;

c) gerenciar os contratos de compras de material de consumo e serviços de manutenção;

d) receber inspecionar e conferir a qualidade e quantidade dos bens e serviços adquiridos em confronto com as especificações do pedido, notas de empenho e notas fiscais;

e) promover o acondicionamento e a guarda dos materiais adquiridos, observando as normas de segurança quanto ao manuseio e estocagem de cada item;

f) zelar pela segurança do almoxarifado, adotando medidas preventivas contra incêndio, furto e acidentes;

g) realizar periodicamente o inventário do material estocado para controle e informação à Secretaria da Administração (Sead);

IV- controlar o fornecimento dos serviços de telefonia e energia elétrica ao Dert;

V - coordenar os serviços de recepção, manutenção, limpeza, jardinagem, vigilância, reprografia e protocolo no prédio da sede;

VI - administrar o arquivo geral do Dert, estabelecendo e divulgando critérios para o arquivamento de documentos.

Art.43 – A Célula de Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Cemaq), compete exercer as seguintes atividades:

I. gerenciar as atividades relacionadas a guarda, a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e veículos de propriedade do Dert, zelando por seu bom estado de conservação e funcionamento;

II. gerenciar a frota de veículos próprios e terceirizados, utilizados pelo Dert;

III. gerenciar junto ao Detran o licenciamento, emplacamento e seguros, para máquinas e veículos de propriedade do Dert;

IV. gerenciar as atividades e desempenho dos motoristas lotados na administração central;

V. gerenciar os contratos referentes à contratação de serviços de manutenção de máquinas equipamentos e veículos de propriedade do Dert, autorizando orçamentos, aprovando os serviços realizados e conferindo-os à luz das especificações e orçamentos aprovados, atestando as faturas;

VI. preparar relatórios periódicos sobre o custo operacional das máquinas, equipamentos e veículos de propriedade do Dert;

VII. propor com base em estudos técnicos, envolvendo os custos operacionais, a alienação de máquinas e veículos e equipamentos de propriedade do Dert;

VIII. elaborar planos e definir especificações para instruir os processos de aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o Dert;

IX. gerenciar a aquisição e distribuição de combustíveis, lubrificantes e materiais asfálticos pelo Dert;

X. manter atualizado o cadastro de máquinas equipamentos e veículos de propriedade do Dert.

TÍTULO IV DA RECEITA

Art.44 - A Receita do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert) provirá das seguintes origens:

I. dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento, Programa do Estado, Fundos ou em crédito adicionais;

II. produtos de pedágios;

III. remuneração por eventuais fornecimentos ou prestação de serviços a terceiros;

IV. produtos de aluguéis ou arrendamentos de bens patrimoniais;

V. produtos de alienação de bens patrimoniais;

VI. produtos de alienação de materiais inservíveis;

VII. produtos de multas, correções ou depósitos, nos casos de inadimplência de cláusula contratual;

VIII. produtos de multa por infrações cometidas pelas Concessionárias e Permissionárias dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;

IX. produtos de multas por fiscalização de trânsito e por apreensão de animais nas Rodovias Estaduais de Rodovias Delegadas;

X. remuneração por concessão de linhas intermunicipais e de terminais rodoviários e aeroportos;

XI. remuneração por permissões ou licenças remuneradas nas faixas de domínio;

XII. produto de multas pelo uso não autorizado e/ou indevido da faixa de domínio das rodovias sob a jurisdição do Dert.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45 - O cargo de Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert) será exercido em comissão por Engenheiro Civil de reconhecida capacidade e idoneidade e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art.46 - Em caso de ocorrência de eventual afastamento do Superintendente, este será substituído em primeira instância pelo Superintendente Adjunto, que em seu impedimento será substituído pelo Coordenador de Engenharia, e, no seu impedimento ou ausência, por outro Coordenador.

Art.47 - O preenchimento dos cargos de Direção e Assessoramento Superior em nível de Coordenadoria, bem como de suas respectivas Células, se fará por escolha do Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert).

Parágrafo único – Os atos de exoneração também serão da responsabilidade da mencionada autoridade de que trata o “caput” deste artigo, que assinará os respectivos atos.

Art.48 - O quadro de pessoal do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert) e as normas relativas ao seu provimento são os constantes na Legislação Estadual sobre o assunto.

Art.49 - Serão substituídos por motivos de férias, de viagem e de outros impedimentos eventuais, conforme legislação em vigor:

I – o Coordenador da Coordenadoria por um Orientador de Célula;

II – o Orientador de Célula por um servidor o do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);

III – o Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica por um advogado indicado por este;

IV – o Auditor Chefe por um servidor de nível superior que seja integrante da Auditoria;

V – o Assessor por outro servidor detentor de cargo em comissão do mesmo nível do substituído;

VI – O Gerente do Distrito Operacional por um servidor

previamente designado por ele, preferencialmente com formação em engenharia.

Art.50 - Os casos omissos serão resolvidos por provimento do titular da Secretaria da Infra-Estrutura (Seinfra).

Art.51 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº28.441, de 30 de outubro de 2006.

REDENOMINA O LICEU DE JAGUARIBE, CRIADO PELO DECRETO Nº27.757 DE 04 DE ABRIL DE 2005, PARA LICEU DE JAGUARIBE POETA SINÓ PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88. incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o "déficit" na oferta de vagas para o ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: "ESCOLA MELHOR, VIDA MELHOR". DECRETA:

Art.1º - Fica redominado na estrutura organizacional do ENSINO MÉDIO, da Secretaria da Educação Básica, o Estabelecimento de Ensino, localizado no Município de Jaguaribe - Ceará, criado pelo Decreto nº27.757 de 04 de abril de 2005 sob a jurisdição do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 11 - Município de Jaguaribe-Ceará para: LICEU DE JAGUARIBE POETA SINÓ PINHEIRO.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza aos 30 de outubro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Luís Eduardo de Menezes Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

DECRETO Nº28.442, de 30 de outubro de 2006.

REGULAMENTA A LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA, INDICA SUAS FONTES DE FINANCIAMENTO, REGULA O FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO a necessidade de se operacionalizar a Lei que instituiu, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Estadual da Cultura. DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA

Art.1º. O Sistema Estadual de Cultura desenvolver-se-á mediante o fomento efetivo, sistemático, democrático e continuado de programas, ações, projetos e demais atividades culturais que se coadunem com os princípios e objetivos do SIEC.

Art.2º. São princípios do Sistema Estadual de Cultura - SIEC:

- I - respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
- II - resguardo à memória coletiva;
- III - promoção da dignidade da pessoa humana;
- IV - promoção da cidadania cultural;
- V - promoção da inclusão social;
- VI - universalidade no acesso aos bens culturais;
- VII - autonomia das entidades culturais;
- VIII - liberdade de criação cultural;
- IX - estímulo à criatividade;
- X - participação da sociedade.

Art.3º. São objetivos do Sistema Estadual de Cultura- SIEC:

- I - propiciar a efetivação dos direitos e deveres culturais, em especial os previstos nas normas de hierarquia constitucional;
- II - facilitar a toda população residente no Estado o acesso a bens e serviços culturais;

III - estimular a produção e difusão das manifestações artísticas e culturais;

IV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, pesquisadores e outros profissionais das artes e da cultura;

V - apoiar os criadores e suas obras;

VI - proteger as diferentes expressões culturais;

VII - proteger os diferentes modos de criar e de fazer;

VIII - promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural cearense em sua dimensão material e imaterial;

IX - sistematizar e promover a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Estado;

X - desenvolver a consciência e o efetivo respeito aos valores culturais cearenses;

XI - integrar a atuação de órgãos e pessoas que promovem a cultura;

XII - implementar políticas públicas que viabilizem a cooperação técnica entre os entes federados na área cultural;

XIII - incentivar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

XIV - promover a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XVI - criar indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Estado;

XVII - subsidiar as políticas, ações e programas transversais da cultura nos planos e ações estratégicas dos demais órgãos integrantes da Administração Pública Estadual;

XVIII - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento econômico e social;

XIX - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

XX - promover a difusão e a valorização das expressões culturais cearenses no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros estados e países.

Art.4º. Para efeito da execução do Sistema Estadual de Cultura - SIEC, consideram-se:

I - Fundo Estadual da Cultura - FEC: mecanismo de natureza financeira e contábil que tem por finalidade a mobilização e aplicação dos recursos de que trata o Art.14 da Lei nº13.811, de 16 de agosto de 2006;

II - Mecenas: mecanismo de natureza contábil de concessão de estímulos e incentivos fiscais, que tem por finalidade a captação, a mobilização e a aplicação de recursos financeiros destinados à produção cultural;

III - Conselho Estadual da Cultura - CEC: órgão colegiado com competência para:

a) definir atividades a serem realizadas pelos integrantes do Sistema;

b) definir o percentual mínimo do orçamento anual que os municípios devem destinar aos gastos públicos anuais com atividades culturais como critério de admissibilidade desses Municípios no SIEC;

c) definir outras áreas artísticas e culturais que não tenham sido contempladas na Lei;

d) decidir sobre os recursos da decisão denegatória dos projetos submetidos ao Mecenas;

e) encaminhar ao Secretário da Cultura, para homologação, a lista dos projetos aprovados no Mecenas;

f) definir a gravidade da conduta que gerou sanção administrativa e imputar-lhe o valor da multa a ser aplicada sobre o valor do projeto.

IV - Comitê Gestor do FEC: unidade administrativa gerenciadora do FEC, integrante da organização da Secretaria da Cultura;

V - Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC: órgão colegiado com competência para a avaliação e a decisão sobre os projetos submetidos ao Mecenas;

VI - Proponente: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, domiciliada no Estado há pelo menos 01 ano, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado com recursos do SIEC.

VII - Incentivo fiscal: lançamento ou utilização como crédito do recurso financeiro aplicado em projetos culturais por contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações - ICMS, a título de compensação para dedução dos valores devidos ao Estado, na forma e limites estabelecidos neste Decreto;

VIII - Projeto: os projetos culturais e artísticos submetidos às instâncias do SIEC, cuja elaboração atenda ao disposto na Lei e neste Decreto.

IX - Doação: transferência definitiva de bens e recursos, realizada sem qualquer proveito de promoção ou publicidade para o contribuinte doador.

X - Patrocínio: transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Patrocinador ao Proponente, de recursos financeiros para realização do projeto cultural, sem proveito pecuniário direto para o Patrocinador;